



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município);

02 – PROJETO DE LEI Nº 147/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu;

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual;

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27 de Dezembro de 2004 (Permuta de áreas Loteamento Jardim Suécia/Imóvel Olhos D'Água);

05 – PROJETO DE LEI Nº 027/2019, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEA-NHA, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 4.837, de 12 de julho de 2013 (denominação de Christiano Lobo Lellis);

06 – PROJETO DE LEI Nº 035/2019, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre denominação de Nezália Benedito de Faria Cesaroni, a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada;

07 – PROJETO DE LEI Nº 047/2019, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de "Pedro Tossini", a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Nova Veneza;

08 – PROJETO DE LEI Nº 062/2019, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre denominação de "Maria Bina Prudência", a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim;

09 – PROJETO DE LEI Nº 067/2019, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que dispõe sobre denominação de "Roberto dos Santos Passos", a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10 – PROJETO DE LEI Nº 071/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.315, de 02.01.1989 (Denominação; Avenida Sebastião de Paula Lima);

11 – PROJETO DE LEI Nº 072/2019, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre denominação de “Benedito Galhardo”, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada;

12 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que cria o diploma de reconhecimento humanitário “Amor por Down” e dá outras providências;

13 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor CLAUDIO PESSOA DE BARROS FILHO;

14 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019, de autoria do PRESIDENTE DA CÂMARA, que altera dispositivos que especifica da Resolução nº 250, de 03 de março de 2015 (Regulamentação do uso dos carros oficiais da Câmara).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de março de 2019.


VEREADOR RODRIGO FALSETTI
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.057.03.2019.

Mogi Guaçu, 11 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.886, de 2019, *que dispõe sobre nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei Complementar em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista que a matéria versada no art. 7º do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu (Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973) não admite interpretação extensiva, para autorizar a fiscalização e eventual aplicação de multa pecuniária, na medida em que se trata de atividade essencial, que envolve a administração tributária e que, por força do comando grafado no inciso XXII, do artigo 137 da Constituição Federal, somente pode ser exercida por servidores de carreira específica.

Por outro lado, a Guarda Municipal tem funções específicas gizadas no § 8º, do artigo 144 da Constituição Federal, ou seja: proteção de bens, serviços e instalações dos Municípios e, portanto, seus integrantes estão impedidos de exercer as atividades previstas no texto vetado.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	09
Proc. CMJ Nº	221/18

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2018, de minha autoria, que dispõe sobre nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), proponho a seguinte

SUBSTITUTIVO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15, DE 2018

Dispõe sobre nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

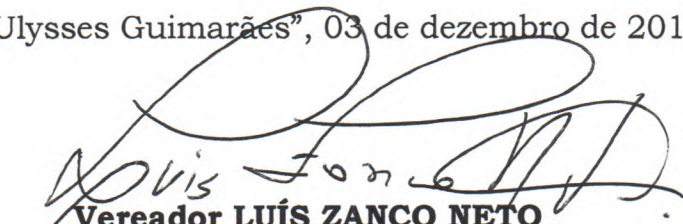
Art. 1º O Artigo 7º da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado seus parágrafos:

“Art. 7º Os servidores públicos e a Guarda Civil Municipal, todos designados pelo Chefe do Executivo, serão responsáveis para fiscalizar e aplicar as multas previstas no inciso I, do Artigo 398 desta Lei. (NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do P.T.C.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
239/2018

PROJETO DE LEI Nº 147 , DE 2018

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono, em logradouros públicos no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público do município de Mogi Guaçu a proibir o abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nos logradouros públicos.

Parágrafo Único: Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I – Veículos motorizados que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem identificação de motor;

II – Em visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;

III- Sem placa de identificação;

IV- Veículo motorizado que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 90 dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando, o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria gerando risco a coletividade e saúde pública.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, observando as seguintes disposições:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;

II- Não sendo atendido o inciso I do Artigo 3º, o bem será recolhido ao local que o município determinar, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas e regulamentadas pela legislação atinente;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que após esse período, o mesmo poderá ser leiloado pela municipalidade como sucata, conforme prevê o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV- Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V- Será cobrada a multa de 100 UFIMs, por veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, acrescido o valor do transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, bem como ressaltados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

VI- A constatação do estado de abandono de veículo será realizada por servidores competentes, ficando autorizado o Poder Executivo estabelecer os critérios de trabalho, podendo ainda utilizar fotografias ou filmagens da situação do veículo.

Art. 4º As reclamações ou denúncias dos veículos estacionados em situação de abandono deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da situação.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer outros critérios a fim de melhor disciplinar os requisitos para a retirada do veículo.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

04
239/18

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de novembro de 2018.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2996/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

05
23/11/18

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono no logradouros públicos do Município de Mogi Guaçu, vez que são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e recolhimento de resíduos, segurança, podendo também servir como foco de doenças como dengue e abrigo para pragas urbanas, podendo também servir a propósito ilícitos como esconderijo para armas e drogas.

Apesar dos evidentes riscos para saúde pública e para segurança, autoridades afirmam que até o presente momento não há legislação que permita a retirada destes veículos das vias públicas, e diante dessas razões apresento esta propositura de Projeto de Lei que se faz muito importante ao bem-estar social.

Ressalte-se ainda, que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, garantem a todos os entes federados, autonomia para gestão do trânsito no âmbito de sua atuação.

Diante do exposto peço o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de novembro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 82/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 , DE 2019.

Dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual.

Art. 1° O art. 225 da Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte o inciso V e parágrafo único:

“Art. 225 Não será permitida a afixação, inscrição ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

.....
V – quando contiverem mensagem de cunho sexual.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste artigo, como publicidade ou propaganda pública de cunho sexual. (AC)”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos trinta dias da sua publicação oficial.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de março de 2019.

VEREADOR LUCIANO FIRMINO VIEIRA

“Luciano da Saúde”

(Líder da Bancada do PP)

Protocolo 741/2019



quer referências comerciais, salvo a denominação do estabelecimento a juízo da Assessoria de Planejamento.

Artigo 221º) Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

§ 1º) Quando luminosos, os anúncios ou letreiros deverão ser mantidos iluminados desde o anoitecer até as 22 (vinte e duas) horas no mínimo.

§ 2º) Os anúncios luminosos intermitentes ou equipados com luzes ofuscantes, funcionarão somente até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 3º) Quando tiverem de ser feitas modificações de dizeres ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita à Assessoria de Planejamento.

Artigo 222º) Os anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nos logradouros públicos, não poderão ter dimensões inferiores a 0,10m (dez centímetros) por 0,15m (quinze centímetros) nem superior a 0,30m (trinta centímetros) por 0,45m (quarenta e cinco centímetros).

Artigo 223º) Os postes, suportes, colunas, relógios, painéis e murais, para colocação de anúncios ou cartazes, só poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura, devendo ser indicada a sua localização.

Artigo 224º) A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, bem como por meio de projeções cinematográficas, ainda que muda, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura.

Artigo 225º) Não será permitida a afixação, inscrição ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

I — quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II — quando forem ofensivos à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;

III — quando contiverem incorreções de linguagem;

IV — quando fizerem uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se tenha incorporado.

Artigo 226º) Fica proibida a colocação de letreiros em prédios nos seguintes casos:

I — quando projetados de forma a obstruir, interceptar ou reduzir os vãos de portas e janelas e respectivas bandeiras, salvo se ocuparem a parte superior dos referidos vãos e forem constituídos por letras vazadas e recortadas, confeccionadas em tubo luminoso ou filete de metal, sem painel de fundo;

II — quando pela sua multiplicidade, proporções ou disposições possam prejudicar aspectos estéticos das fachadas;

III — quando inscritos nas folhas de portas, janelas ou cortinas de aço;

IV — quando pintados diretamente sobre qualquer parte das fachadas mesmo em se tratando da própria numeração predial;

V — quando pintados em tabuletas ou painéis em edifícios da área urbana;

VI — nas balaustradas ou grades de balcões e escadas;

VII — nos pilares internos e externos, no teto das galerias sobre passeios ou de galerias internas de comunicação pública em logradouros;

VIII — nas paredes mestras laterais ou de fundo;

IX — nas bambinelas de toldos e marquises.

Parágrafo único — A inscrição de letreiros de qualquer espécie, gravados ou em relevo no revestimento das fachadas, só será permitida a juízo da Assessoria de Planejamento.

Artigo 227º) Fica vedada a colocação de anúncios nos seguintes casos:

I — quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais e monumentos históricos;

II — em ou sobre muros, muralhas e grades externas de parques e jardins públicos ou particulares e de estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como de balaustradas de pontes e pontilhões;

III — em arborização e posteamento públicos, inclusive nas grades protetoras;

IV — na pavimentação ou meios-fios ou quaisquer obras públicas;

V — nas balaustradas, muros, muralhas ou nos bancos dos logradouros públicos;

VI — em qualquer parte de cemitérios e templos religiosos.

Artigo 228º) Os anúncios e letreiros encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as exigências do presente capítulo, poderão ser apreendidos ou retirados pela Prefeitura, até a satisfação das respectivas exigências, além do pagamento da multa prevista neste Código.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU - SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	97/2019

MENSAGEM Nº 009 .03.2019.

Mogi Guaçu, 08 de Março de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação às áreas descritas no art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, que autorizou a permuta entre a municipalidade e o Senhor Jaime Antonio Vaz, para regularização do sistema viário da Rua Lindóia.

Para possibilitar a finalização da permuta foi necessário proceder à retificação e o desdobro do lote de propriedade do município, sendo que o imóvel a ser permutado é o objeto da Matrícula nº 65.321 (cópia anexa). O imóvel do interessado também teve que ser adequado para que fosse obtida a área exata objeto da permuta, conforme Matrícula 65.957 (cópia anexa). No caso das duas áreas a descrição constante de cada Matrícula atual difere daquela constante da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, razão pela qual estamos propondo o referido projeto de lei complementar e assim, ser concretizada referida permuta.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

808/2019



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2019.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27 de Dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área pública municipal originada do loteamento denominado "Jardim Suécia", objeto da Matrícula nº 65.321, do CRI local pela área originada do Imóvel "Olhos D'Água", objeto da Matrícula nº 65.957, do CRI local, que consta pertencer a JAIME ANTONIO VAZ, ambas abaixo descritas:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

Um terreno designado por Área Remanescente do Lote 01 desdobrado do Lote nº 01 da Quadra "20" do loteamento denominado "Jardim Suécia", nesta cidade e comarca, com área de 1.655,00 metros quadrados e de forma triangular, mede 111,20 metros em curva com raio de 261,00 metros de frente para a Avenida Emília Marchi Martini; mede 126,75 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/Sistema de Lazer I e mede 40,37 metros do lado esquerdo, confrontando com Área "A" do Lote 01".

ÁREA QUE CONSTA PERTENCER A JAIME ANTONIO VAZ:

Um prédio residencial e uma edícula com um total de 76,30 m², sendo o Prédio Residencial de tijolos, coberto de telhas, contendo três cômodos internos, um banheiro e uma área em anexo, e nos fundos, uma Edícula de tijolos, coberto de telhas, contendo quatro cômodos internos, para dentro do alinhamento da Rua Lindóia, para o qual recebeu o nº 710, e seu respectivo Lote 12 (Remanescente), desmembrado do Terreno 12, no imóvel denominado "Olhos D'Água", nesta cidade e comarca, com a área de 389,61 m², mede 15,20 metros de frente para a Rua Lindóia; mede 14,40 metros nos fundos, confrontando com Pedro Henrique Sertório; mede 27,22 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confrontando com o terreno da Matrícula 40.634; mede 26,50 metros do lado esquerdo, confrontando com antigo traçado da FEPASA.

.....”
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.357, de 27 de Dezembro de 2017.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA,
MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área pública Municipal originada do loteamento denominado "Jardim Suécia", objeto da Matrícula nº 37.179, do CRI local pela área originada do Imóvel "Olhos D' Água", objeto da matrícula nº 12.053, do CRI local, que consta pertencer a JAIME ANTONIO VAZ, ambas abaixo descritas:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

"Um Lote de terreno sob nº 01 da QUADRA 20, do loteamento denominado "JARDIM SUECIA", com área de 1.655,00 m² e de forma irregular, mede 185,00 metros de frente para a Avenida 01; 140,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/ Sistema de Lazer I; 82,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Área verde/ Sistema de Lazer I"

ÁREA QUE CONSTA PERTENCER A JAIME ANTONIO VAZ:

"Com área de 389,61 metros quadrados e de forma irregular, mede 14,90 metros de frente para a Rua Lindóia; 27,46 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a FEPASA e 14,40 metros no fundo confrontando com Pedro Henrique Sertorio atualmente Rua Clara Lanzi Bueno."

§ 1º Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas supra descritas, bem como o Termo de Concordância que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3.541/03, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º A permuta dos imóveis é para regularização do sistema viário (rua Lindóia).

Art. 2º A diferença dos valores das áreas acima descritas será recolhida aos cofres Municipais pelo particular, até a lavratura da competente escritura pública, em conta própria, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º As despesas com escritura de permuta correrão por conta do Município, sendo que os registros caberão a cada permutante, respectivamente ao imóvel adquirido.

Parágrafo único. Fica isento desta permuta a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

NA

Edm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2004. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


RÔDOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RSP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02/
Proc. CM Nº	35/2019

PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 2019

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.837, de 12 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.837, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se **CHRISTIANO LOBO LELLIS**, a Rua 01, do Residencial Lagoa Azul.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de fevereiro de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 35/2019

LEI Nº 4.837 , DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 78/2013, do Ver. Carlos Donizete da Costa).

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se **CHRISTIANO LOBO LELIS**, a Rua nº 01, do Residencial Lagoa Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Julho de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

23.084 ✓ 012



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	44/2019

PROJETO DE LEI N° 35 , DE 2019

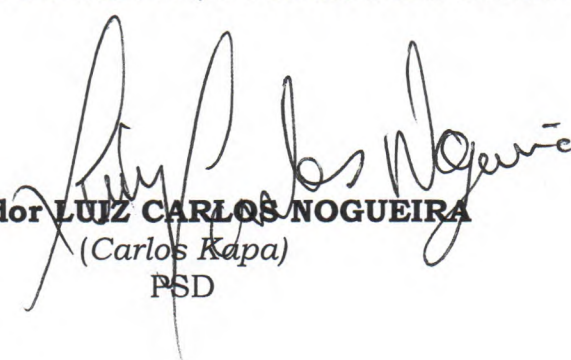
Dispõe sobre denominação de Nezilia Benedito de Faria Cesaroni, a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **NEZILIA BENEDITO DE FARIA CESARONI**, a Rua 03, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de fevereiro de 2019.


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(Carlos Kapa)
PSD

Prot. 474/2019

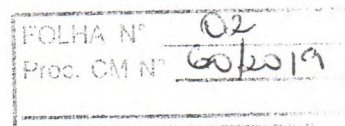


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Pedro Tossini”, a Rua 04, localizada no Loteamento Nova Veneza.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**PEDRO TOSSINI**”, a Rua 04, localizada no Loteamento Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de Fevereiro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 540/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	78/2019

PROJETO DE LEI N° 62 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Maria Bina Prudencio” a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Maria Bina Prudencio”, a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
Líder da Bancada do PSDB

Prot. 639/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	84/2019

PROJETO DE LEI N° 67 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Roberto dos Santos Passos”, a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **ROBERTO DOS SANTOS PASSOS**, a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Portal do Lago.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de fevereiro de 2019.


Vereador ELIAS DOS SANTOS
Líder da Bancada do PSC

Prot. 686/2019



PL - 73

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 91/2019

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008 .03.2019.

Mogi Guaçu, 07 de Março de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.315, de 02.01.1989.

Através da referida legislação (Lei nº 2.315, de 02.01.1989), foi dada denominação de Avenida Sebastião de Paula Lima a Avenida Projetada, localizada no Jardim Maria Mendes, nesta cidade. Porém, como poderá Vossa Excelência notar na planta em anexo, que a Avenida em questão tem seu início na Rua Rio Grande do Sul é término na Avenida Casa Branca, passando, portanto, a integrar os bairros Jardim Maria Mendes e o Residencial Cambuí.

Além de redefinir o trecho de denominação da Avenida Sebastião de Paula Lima, a proposta ora encaminhada, proporcionará aos moradores de ambos os bairros a regularização de título de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no qual ainda consta como sendo Avenida Projetada, no trecho pertencente ao Bairro Residencial Cambuí.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2019.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.315, de 02.01.1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.315, de 02 de Janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Passa a denominar-se **Avenida Sebastião de Paula Lima** a via pública com início na Rua Rio Grande do Sul e término na Avenida Casa Branca, incorporando a Avenida Projetada do Jardim Nossa Senhora das Graças, Avenida Projetada do Jardim Maria Mendes e Avenida Projetada do Bairro Residencial Cambuí.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 91/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.315, DE 02 DE JANEIRO DE 1.989.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

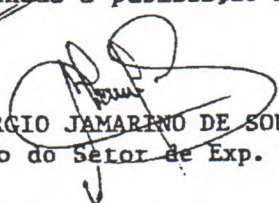
ARTIGO 1º) Passa a denominar-se SEBASTIÃO DE PAULA LIMA a Avenida Projetada, localizada no Jardim Maria Mendes, nesta cidade.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Janeiro de 1.989.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Encarregado do Setor de Exp. e Registro



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	92/2019

PROJETO DE LEI N° 72 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Benedito Galhardo”, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **BENEDITO GALHARDO**, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de março de 2019.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS

Protocolo 788/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 2019
"CRIA O DIPLOMA DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO 'AMOR
POR DOWN' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	88/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o diploma de reconhecimento humanitário "Amor por Down", que será outorgado pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, anualmente no mês de março, em ato solene a ser realizado no Plenário da Casa de Leis Guaçuana.

Art. 2º Farão jus ao diploma de reconhecimento humanitário "Amor por Down" personalidades e/ou instituições que se destacarem por atitudes de fraternidade e solidariedade, por atos e obras de estímulo à inclusão social das pessoas portadoras de Síndrome de Down.

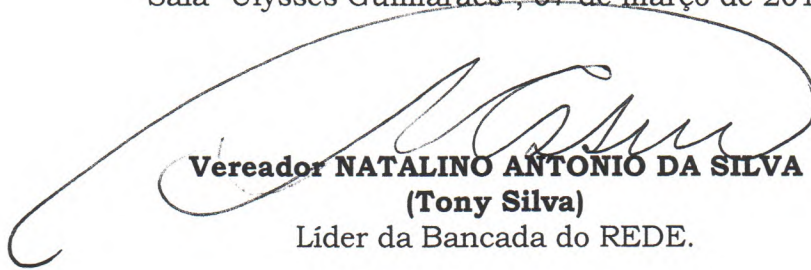
Art. 3º O diploma a que se refere o art. 1º, será concedido através de Decreto Legislativo, mediante indicação da diretoria da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Mogi Guaçu ou por outro segmento da sociedade que atue na área de inclusão social das pessoas portadoras de Síndrome de Down, até o dia 25 de fevereiro de cada ano, estabelecendo o número máximo de 05 (cinco) agraciados.

Parágrafo único. As entidades constantes do art. 3º deste Decreto, serão responsáveis pelo encaminhamento da biografia e histórico de atividades que motivou a indicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	88/2019

Justificativa,

Síndrome de Down: Quando o amor supera limitações e promove qualidade de vida.

A síndrome de Down é uma alteração genética produzida pela presença de um cromossomo a mais no par 21. Esta modificação genética afeta o desenvolvimento do indivíduo, determinando algumas características físicas e cognitivas. As pessoas com esta alteração devem praticar atividade física para seu bem estar físico e emocional.

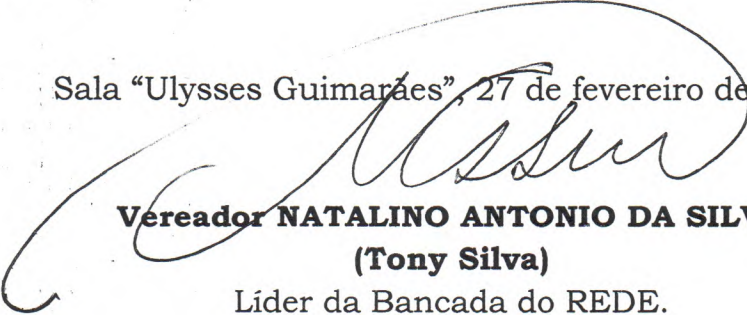
O Dia Internacional da Síndrome de Down foi proposto pela Down Syndrome Internacional como o dia 21 de Março, porque esta data se escreve como 21/03 (ou 3-21), o que faz alusão à trissomia do 21.

A construção de uma vida autônoma depende, desde cedo, da estimulação dos familiares da pessoa com síndrome de down a aprender e descobrir o mundo da forma como ele é, e para isso, é preciso que haja a quebra do preconceito, reconhecimento das capacidades e incentivo no desenvolvimento pessoal e social.

As pessoas com Síndrome de Down precisam ser estimuladas para entender suas vocações e aptidões para que atinjam seus objetivos e consigam ingressar no mercado de trabalho. Para que isso seja possível e para que conquistem uma autonomia profissional, deve-se, construir a imagem de que são capazes, como qualquer outra pessoa, por meio do desenvolvimento completo de sua imagem, personalidade e claro, intelectualidade, já que a escolha pelos estudos, passando pela área de interesse, curso e faculdade serão decisivos para a estruturação de uma carreira profissional.

Dessa forma contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Decreto Legislativo de interesse público que visa "Instituir o prêmio de reconhecimento humanitário: "AMOR POR DOWN"

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de fevereiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 , DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor CLAUDIO PESSOA DE BARROS FILHO.

02
99/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **CLAUDIO PESSOA DE BARROS FILHO**.

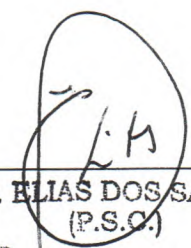
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

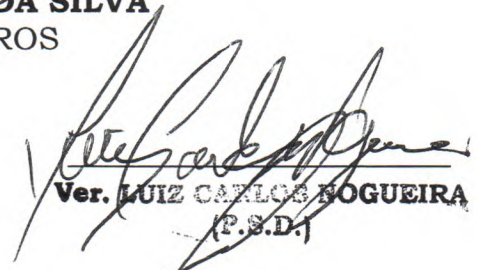
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

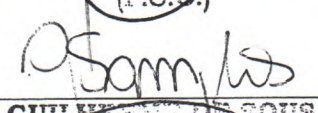
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

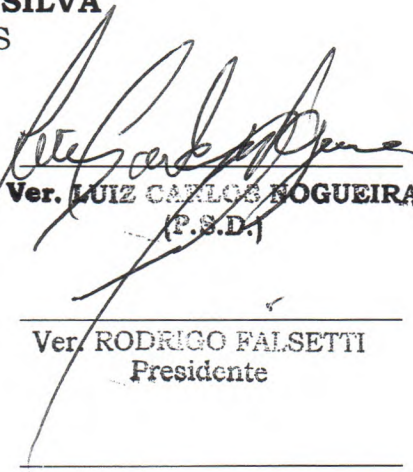
Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2019.

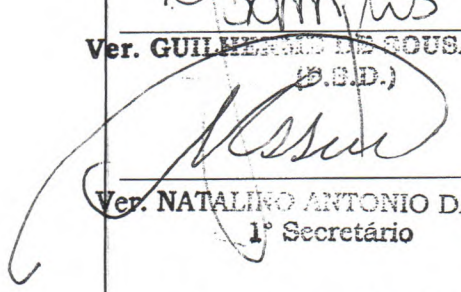

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS


Ver. ELIAS DOS SANTOS
(P.S.C.)


Ver. LUIZ CARLOS BOGUEIRA
(P.S.D.)


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(P.S.D.)


Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Protocolo 819/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	82/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 , DE 2019.

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 250, de 03 de março de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º e seu § 2º, da Resolução nº 250, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os carros oficiais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu só poderão ser utilizados pelos Vereadores, para o exercício de atividade Parlamentar, obedecida rigorosa ordem alfabética de seus nomes e em sistema de rodízio, exceto quando em missão oficial ou em representação à Edilidade, devidamente designado pela Presidência ou Mesa da Câmara, desde que preencham impresso próprio padronizado de próprio punho, contendo a data de saída, o horário, destino, motivo da viagem, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do Vereador requisitante, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, na Divisão de Serviços Operacionais da Câmara Municipal.

.....
§ 2º Deferida a requisição pela Coordenadoria da Divisão de Serviços Operacionais do Legislativo Guaçuano, o carro oficial só não será utilizado pelo Vereador requisitante, se ele desistir de seu direito. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de janeiro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	82/2019

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação do uso dos carros oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Os carros oficiais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu só poderão ser utilizados pelos Vereadores, para o exercício de atividade Parlamentar, obedecida rigorosa ordem alfabética de seus nomes e em sistema de rodízio, exceto quando em missão oficial ou em representação à Edilidade, devidamente designado pela Presidência ou Mesa da Câmara, desde que preencham impresso próprio padronizado de próprio punho, contendo a data de saída, o horário, destino, motivo da viagem, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do Vereador requisitante, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º O Vereador que não utilizar do veículo no dia em que lhe é reservado, perderá a sua vez e só poderá requisitar nova viagem após todos os demais Edis terem utilizado o carro ou após esgotado o rodízio, a ser estabelecido pela Diretoria da Câmara.

§ 2º Deferida a requisição pela Chefia da Divisão Administrativa do Legislativo Guaçuano, o carro oficial só não será utilizado pelo Vereador requisitante, se ele desistir de seu direito.

§ 3º Os carros oficiais da Câmara só poderão ser conduzidos pelos motoristas da Câmara ou por seus substitutos legais e só circularão portando placas oficiais.

§ 4º O Vereador requisitante do veículo oficial da Câmara Municipal deverá preencher e apor sua assinatura no verso do impresso próprio padronizado de uso do carro oficial, o horário de saída e de chegada da viagem realizada.